

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA**

**CAPÍTULO I
NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Monitoramento da Estratégia (CME), órgão colegiado permanente, regulado pela Portaria GM-MD Nº 4.311, de 21 de outubro de 2021, tem sede em Brasília e reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e legislação relacionada a ele.

Art. 2º O CME tem por finalidade auxiliar o Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa (CONSUG/MD) no processo de acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD).

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A fim de cumprir o estabelecido no art 3º, parágrafo 3º, da Portaria que dispõe sobre o Comitê, as Forças Singulares, o EMCFA e a SG indicarão seus representantes para o CME, sendo desejável, atender aos seguintes requisitos:

I - ser oficial superior, da ativa ou da reserva, ou servidor civil em hierarquia equivalente;

II - permaneça pelo menos 01 (um) ano como integrante do CME;

III - possuir formação, capacitação e/ou experiência em planejamento estratégico; e

IV - esteja exercendo funções ligadas à governança ou gestão estratégica.

**CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Ao Presidente do CME compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - aprovar os relatórios das Reuniões de Monitoramento da Estratégia (RME);

IV - buscar o consenso nas deliberações.

Art. 5º Aos membros do CME compete:

I - representar a sua Força Singular, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) ou a Secretaria-Geral (SG), conforme o caso, nos assuntos atinentes às competências do CME;



II - solicitar ao Presidente do CME a realização de reuniões extraordinárias; e

III - propor temas para compor as pautas das reuniões.

Art. 6º Ao Secretário do CME compete:

I - solicitar, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência das reuniões, temas para compor as pautas;

II - submeter ao Presidente do CME as propostas de pauta das reuniões para a devida aprovação, no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência das reuniões;

III - expedir para as Forças Singulares, EMCFA e SG, a convocação e a pauta das reuniões conforme atribuição do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e 7 (sete) dias para reuniões extraordinárias;

IV - lavrar os relatórios e atas das reuniões e demais documentos elaborados pelo Comitê; e

V - solicitar os apoios necessários à realização das RME.

Parágrafo único. Os temas da pauta deverão conter título, descritor, natureza do tema (informativo ou deliberativo), objetivo, resultado esperado, competência do CME e responsável.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CME se reunirá em caráter ordinário pelo menos duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, seja por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do CME que objetivem realizar avaliações preliminares da implementação do PESP serão denominadas Reuniões de Monitoramento da Estratégia (RME) e realizadas duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março e agosto.

§ 2º Na primeira RME, será conduzida uma análise do relatório da última Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) do CONSUG/MD realizada, a fim de levantar ações decorrentes das determinações contidas naquele documento.

3º A segunda RME do ano terá a finalidade de consolidar dados para serem deliberados na próxima RAE.

§ 4º O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior.

Art. 8º Os relatórios das RME conterão os resultados e conclusões dos trabalhos do Comitê, e, quando for o caso, dados para compor o relatório da RAE do CONSUG/MD, a ser elaborado pela Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa (ASPLAN).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As medidas de ajuste propostas pelo CME, decorrentes da avaliação preliminar da implementação do PESD, deverão obrigatoriamente ser apreciadas pelas Forças Singulares e pelo MD, antes de serem apreciadas pelo Comitê de Chefes de Estados-Maiores para posterior deliberação pelo CONSUG/MD.

Art. 10. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão submetidas ao CME e aprovadas por seu Presidente.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos ao CME.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor no dia 1º de março de 2022.



Gen Div R/1 Walmir Almada Schneider Filho
Presidente



CESAR Augusto PRUDENCIO Pimenteira - CMG
Comando da Marinha - Titular



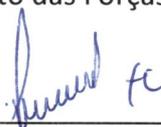
ROBERTA Pinto Coelho MACIEL Pontes – Ten Cel
Comando do Exército - Titular



Eloar Anderson GULMINE – Cel R/1
Comando da Aeronáutica - Titular



Marco Antônio SANTOS - CC
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Titular



Roberto Mahmud DRUMOND Rhaddour - Ten Cel
Assessoria Especial de Planejamento - Titular